



DECRETO Nº 55/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Picos-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades e eventos previstos nos Decretos Municipais nº 38, nº 39, nº 41, nº 42 e nº 43 até o dia **30 de abril de 2020**.

Art. 2º - Fica determinado que o funcionamento do açougue municipal somente acontecerá nos dias de **terça-feira, quinta-feira e sábado, até as 14 horas**.

Art. 3º - Ficam proibidos de ingressarem no Município de Picos, a partir das 00:00hs do dia 14 de abril, veículos transportando passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus e transportes de passageiros em geral).

§ 1º - A proibição terá vigência até as 24 horas do dia 30 de abril de 2020.

§ 2º - O descumprimento da suspensão determinada por este Decreto sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 3º -A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 4º - Fica ressalvado da proibição determinada no *caput* deste artigo, o serviço de transporte fretado:

I - de pacientes para realização de serviços de saúde;

II - de trabalhadores, no itinerário correspondente ao deslocamento para o posto de trabalho e retorno.



Art. 4º - Fica determinado que as casas lotéricas localizadas no Município de Picos deverão funcionar das **08:00 horas às 12:00 e das 14:00 horas às 18:00 horas**, sendo determinado que durante o intervalo e após o encerramento das atividades, deverá ser feita a higienização e limpeza do estabelecimento.

Art. 5º - Fica determinado que os supermercados, mercadinho, similares e farmácias deverão limitar a entrada de pessoas no interior dos seus estabelecimentos, a fim de evitar possíveis aglomerações.

Parágrafo Único - Fica determinado que deve ser disponibilizado álcool em gel tanto na entrada como na saída dos estabelecimentos previstos no *caput*.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população picoense que sempre que saírem de casa, utilizem máscaras, sendo recomendado preferencialmente o uso de máscaras caseiras (pano, de tecido de algodão ou fronha de tecido antimicrobiano).

Art. 7º - Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Município de Picos, Edital nº 001/2015.

Parágrafo Único: O cronograma de convocação será adequado, de acordo com o interesse público e orientações técnicas dos órgãos sanitários.

Art. 8º - As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua **assinatura**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 13 de abril de 2020.


Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal